

**LEI N° 2.962, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR DESTINADO A  
CONCEDER AUMENTO DE REPASSE DE  
SUBVENÇÃO PARA A APAE DE  
ALEGRE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção social, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre em R\$ 8.000,00 para o exercício de 2008, passando de R\$ 24.000,00 para R\$ 32.000,00, conforme consta na Lei Orçamentária Anual nº 2.891/2007 – Anexo I, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

**Art. 2º** A abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será realizada através da seguinte dotação orçamentária:

022	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
022002	Fundo Municipal de Assistência Social	
022002.08	Assistência Social	
022002.08122	Administração Geral	
022002.081220048	Apoio Administrativo dos Fundos Municipais	
022002.0812200482.037	Subvenções Sociais	
022002.0812200482.0373.3.3.50.43.000	Subvenções	8.000,00

**Art. 3º** Será utilizado como fonte de recurso para abertura do crédito adicional especial, a anulação das dotações discriminadas abaixo, conforme Art. 43 inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

022002.0812200482.0403.3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	8.000,00
--------------------------------------	---	----------

**Art. 4º** Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 30 de outubro de 2008.

**DJALMA DA SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.